

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 PPGFON, 01 de março de 2024

“Dispõe sobre os procedimentos para realização das disciplinas de práticas laboratoriais no Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia”

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do referido programa,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 79/2013 – CONSEPE, de 20 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução Nº 34/2014 - CONSEPE, de 18 de agosto de 2014, da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 008/2022 - CONSEPE, de 21 de junho de 2022 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 03/2013 CONSU, de 27 de fevereiro de 2013 da Universidade Estadual de Ciências da Saúde

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia, em nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas relativas ao novo regimento e projeto pedagógico para a realização das disciplinas de práticas laboratoriais no mestrado e doutorado do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia.

RESOLVE:

Art. 1. As disciplinas de práticas laboratoriais I, II, III, IV, V e VI permitirão a vivência dos discentes nos laboratórios de pesquisa dos seus orientadores, com nível crescente e cumulativo de complexidade, conforme previsto nas ementas.

§1º As práticas laboratoriais deverão ser cursadas de forma totalmente presencial, considerando a configuração das mesmas sob a ótica da pesquisa, ensino e extensão, descritas em suas ementas;

§2º As atividades deverão ser devidamente acordadas com o orientador para a distribuição de carga horária a partir do total de 90 horas de dedicação;

§3º Poderão ser configuradas como práticas laboratoriais: atendimento à comunidade; elaboração de material didático para práticas educacionais; observação, treinamento e execução de experimentos de pesquisa; sistematização e análise de dados; elaboração de trabalhos científicos (resumos e trabalho completos para eventos científicos, capítulos de livro, artigos científicos); participação da equipe de elaboração de projeto de pesquisa para captar fomento em pesquisa;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

desenvolvimento de produtos para diversos mercados; depósito de patente; organização e participação em reuniões científicas; participação e organização de eventos científicos e voltados à comunidade; e manutenção das redes sociais do laboratório e do PPgFon.

§4º Os locais das práticas laboratoriais serão definidos pelo orientador a partir das atividades de pesquisa, extensão e ensino do grupo de pesquisa envolvido e poderão ser realizados no próprio laboratório de pesquisa, em ambiente ambulatorial, demais locais de coleta de dados ou atendimento à população.

§5º Esta atuação nos laboratórios não precisam acompanhar o semestre letivo.

§6º O aluno poderá participar do laboratório do coorientador, com a anuência do orientador. No entanto, o discente deverá ter um percentual de carga horária presencial no laboratório do orientador.

Art. 2. As Práticas Laboratoriais I e II serão obrigatórias para os bolsistas de mestrado e todas as Práticas Laboratoriais (I a VI) serão obrigatórias para os bolsistas de doutorado, sendo possível o aproveitamento. As Práticas Laboratoriais serão optativas para não bolsistas.

Art. 3. A aprovação do discente nestas disciplinas será realizada pelo conceito do orientador a respeito de sua atuação, considerando os critérios delineados no Anexo A.

Art. 4. Em caso de necessidade de ambas as partes, discente ou docente, é recomendável o cumprimento das práticas laboratoriais de forma condensada.

Esta Resolução foi aprovada em reunião do Colegiado Pleno do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia UFPB/UFRN/UNCISAL, em 01 de março de 2024 e entra em vigor no primeiro dia de aula do período letivo regular 2024.1 do PPgFon, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

Parecer do orientador das atividades realizadas nas práticas laboratoriais:

João Pessoa/Maceió/Natal, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Orientador